

PODER JUDICIÁRIO

TJMG - IPATINGA

TJMG - IPATINGA - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO - SEEU

Av. Maria Jorge Selim de Sales, 170 - Sala 370/380 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-011 - Fone: (31)3828-6519 - E-mail: iigvec@tjmg.jus.br

Autos nº. 0020167-86.2017.8.13.0557

Processo: 0020167-86.2017.8.13.0557
Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Autoridade(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS (CPF/CNPJ: 18.715.615/0001-60)

Executado(s): • EMANUELLA CRISTINA TAVARES BARBOSA RODRIGUES (RG: 16424698
SSP/MG e CPF/CNPJ: 087.897.136-05)
AVENIDA MINAS GERAIS, 470 - INDUSTRIAL - SANTANA DO PARAÍSO/
MG - CEP: 35.157-000 - Telefone: 31 9 89704281

DECISÃO

Emanuella Cristina Tavares Barbosa Rodrigues, qualificada nos autos em epígrafe, atualmente em cumprimento de penas restritivas de direitos.

A Defesa requer a extinção da pena ante o efetivo cumprimento – sequencial 483.1. É o relatório. **Decido.**

Considerando que o sentenciado cumpriu, efetivamente, a prestação pecuniária referente a pena restritiva de direitos impostas, conforme seq. 476.1, a extinção da punibilidade é medida que se impõe.

Em relação à multa penal, verifico que foi declarada extinta pela decisão de seq. 423.1. ISSO POSTO e por tudo que dos autos consta, por SENTENÇA **DECLARO EXTINTA A**

PENA RESTRITIVA DE DIREITOS IMPOSTA, pelo efetivo cumprimento da pena em relação ao processo de nº 0054693-35.2017.8.133.0313.

Quanto ao pedido de isenção de custas, de acordo com a lei 1.060/50, são isentos do pagamento de custas os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária, assim, **DEFIRO o pedido de isenção das custas processuais.**

Em relação às providências legais para sua cobrança dos valores a que faz menção a presente, torno-as sem efeito, bem como determino sejam tomadas providências para cancelamento de eventual CNPDP expedida, inclusive nos casos em que a competência para cobrança é da vara criminal de origem.

Cópia do presente, neste registrado sob o nº 185/2023-Gabinete, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e nos termos da Lei nº 11.419/2006, vale como ofício.

Proceda a Secretaria nos termos do Provimento nº 226/CGJ/2012, encaminhando a presente decisão ao Instituto de Identificação para as devidas anotações.

Comunicar o Tribunal Regional Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, deve-se efetivar o arquivamento dos autos, com baixa, encaminhando-se os documentos pertinentes ao Juízo de origem, sem não antes, verificar se há algum lançamento de incidente/evento pendente, que possa impactar no relatório de pendências do SEEU.